

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: nº 2045/83 - (Proc.DRECAP-1 nº 4.552/83)

INTERESSADO : COLÉGIO "SALETE" INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "SANTA TERESA" COLÉGIO "ELITE" COLÉGIO "SANTANA"/CAPITAL.

ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE GRADES CURRICULARES

RELATOR : CONSº Pe. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 1975/83 - CESG - APROVADO EM 21/12/83

1. HISTÓRICO:

1.1. Por sua respectiva direção, o Colégio "Salette", o Instituto de Educação "Santa Teresa", o Colégio "Elite" e o Colégio "Santana", todos da Capital, 3ª D.E., DRECAP-1, dirigem-se a este Conselho para solicitar a regularização da vida escolar de seus alunos, com relação, principalmente, a disciplina Língua Estrangeira Moderna (Inglês), cuja inclusão nas grades curriculares das diferentes habilitações (devidamente homologadas pela 3ª D.E.) foi feita em desacordo com o prescrito na Resolução C.F.E nº 58/76, além de outras implicações, conforme abaixo se especifica:

1.1.1. COLÉGIO "SALETE"

- Ano: 1977

Deixaram de cursar Língua Estrangeira Moderna os alunos que nesse ano concluíram as seguintes habilitações (fls.10/15):

- Auxiliar Técnico de Eletrônica
- Laboratorista de Análises Clínicas
- Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas
- Técnico em Contabilidade
- Técnico Assistente de Administração
- Técnico em Secretariado.

Cursaram Inglês, como disciplina integrante da Parte Diversificada (Del.CEE 18/72), os alunos que nesse ano concluíram as seguintes habilitações (fls.16/17):

- Desenhista de Publicidade
- Auxiliar de Processamento de Dados.
- Ano: 1976

Nesse ano, a Escola introduziu L.E.M, - Inglês-na Parte Diversificada (Del.CEE 18/72) dos currículos das seguintes habilitações (fls.19/22 -

26/27):

- Auxiliar Técnico de Eletrônica
- Auxiliar de Patologia Clínica
- Desenhista de Publicidade
- Auxiliar do Processamento de Dados
- Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas
- Técnico em Decoração e Inglês, como disciplina instrumenta-

lizada (Parecer C.F.E.nº 853/71) da Formação Especial, nos currículos das habilitações a seguir (fls. 23/25):

- Técnico Assistente de Administração
- Técnico em Contabilidade
- Técnico em Secretariado.

OBSERVAÇÃO: As habilitações: Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas e Técnico em Decoração foram extintas a partir de 1979.

- Ano: 1979

Nesse ano, a disciplina Inglês passa a figurar apenas na Parte Diversificada (Del.CEE 18/72) dos currículos das habilitações que seguem (fls. 29/35):

- Auxiliar Técnico em Eletrônica
- Auxiliar de Patologia Clínica
- Desenhista de Publicidade
- Técnico Assistente de Administração
- Técnico em Contabilidade
- Técnico em Secretariado
- Auxiliar de Processamento de Dados.

- Anos: 1980 e 1981

Nesses anos, a L.E.M.-Inglês, também co-o disciplina da Parte Diversificada (Del.CEE 18/72), compõe a grade curricular da habilitação: Auxiliar de Patologia Clínica (fls. 37 e 39).

1.1.2. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "SANTA TERESA":

- Anos: 1978, 1979, 1980 e 1981

Cumpriram Inglês, como disciplina instrumentalizada (Parecer CEE nº 853/71) da Formação Especial, os alunos que nesses anos estiveram matriculados na Habilitação Básica em Química (fls.43/46).

Também, nesses anos, estudaram Química, como disciplina integrante dos Mínimos Profissionalizantes (Parecer CEE nº 4.811/75), os alunos que estiveram cursando a referida Habilitação. Logo, no desdobramento feito pela escola no tocante a Ciências-Físicas e Biológicas (em: Física e Biologia), foi omitida a Química, cujo cumprimento se deu através do componente relacionado na grade como mínimo profissionalizante.

1.1.3. COLÉGIO "ELITE":

- Anos 1979, 1980 e 1981

Nesses anos, a L.E.M.-Inglês- integrou a Parte Diversificada (Del.CEE 18/72) das seguintes Habilitações (fls. 48/62):

- Técnico em Contabilidade
- Técnico em Publicidade
- Técnico em Secretariado
- Auxiliar de Patologia Clínica
- Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas.

1.1.4. COLÉGIO "SANTANA":

- Ano: 1978:

A L.E.M.- Inglês, nesse ano, como disciplina da Parte Diversificada (Del.CEE 18/72) esteve incluída nas grades curriculares das habilitações abaixo (fls.65/67):

- Laboratorista de Análises Clínicas
- Auxiliar de Patologia Clínica (para fins de adaptação da 2ª série de 1978)
- Auxiliar de Patologia Clínica

e, como disciplina instrumentalizada (Parecer CEE nº 853/71) da formação Especial, Inglês constou da grade de Técnico Tradutor e Intérprete. Esta mesma situação repetiu-se nos anos subsequentes, ou seja, 1979 e 1980 fls.68/70).

OBSERVAÇÃO: Registre-se, aqui, o alerta dado pela assistência Técnica da COGSP, em relação aos documentos de fls. 71/76, que se referem a quadros curriculares das habilitações supracitadas, mantidas pela Escola, os quais foram reformulados, provavelmente, para fins de instruir a solicitação, objeto dos autos. Ou seja, engano cometido quanto à legislação citada na coluna onde constam os componentes curriculares do Art. 7º da Lei 5.692/71: Educação Física, Educação Moral e Cívica, etc., bem como incorreção no desdobramento de Ciências Físicas e Biológicas, quando se omitiu a Biologia.

1.2. Os equívocos, de que tratam o presente protocolado, foram detectados pela Supervisão competente, por ocasião do "Visto-Confere" em históricos escolares de alunos egressos do 2º grau dessas escolas, os quais, em sua maioria, ou se encontram matriculados no 3º grau ou já concluíram esse grau de ensino.

1.3. O Grupo de Supervisores, integrado pela Supervisão de Ensino encarregada de cada uma das unidades interessadas, após historiar os fatos e reconhecer que houve falha não só da escola, como também da Delegacia de Ensino, que homologou as grades curriculares, em questão, propõe a remessa dos autos a este Conselho, opinando pela convalidação.

Acrescenta, outrossim, que, a partir de 1982, essas escolas tiveram seus currículos acertados.

Esse posicionamento foi referendado pelas demais autoridades escolares que se manifestaram no expediente.

1.4 Devidamente instruído, o processo deu entrada neste Conselho por intermédio do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Em realidade, houve falha das quatro Escolas e também da D.E. que homologou os quadros curriculares constantes dos Planos Escolares anuais das mesmas, demonstrando, com isso, o desconhecimento da legislação vigente por parte da Supervisão de Ensino encarregada de cada uma das unidades escolares, conforme as-

sinalou a Assistência Técnica da COGSP. (3ª D.E.Fl. 77 - COGSP-fls. 89).

2.2. Em que pese a tais irregularidades, à vista da bem fundamentada justificativa apresentada pelo Grupo de Supervisores, há que se considerar os seguintes aspectos:

2.2.1. quanto à ausência da L.E.M.-Inglês-nos currículos dos alunos que concluíram, em 1977, no Colégio "Salette", as 6 (seis) habilitações arroladas no item 1.1.1. do Histórico.

Este Conselho, na solução de casos análogos, tem decidido pela regularidade da situação escolar dos discentes, conforme o disposto nos Pareceres CEE nºs 1217/80, 1217/80-A-CLN, 1094/83, posto que o ano de 1977 marca uma época de transição, de adequação dos currículos quanto à inclusão obrigatória de Língua Estrangeira Moderna nos quadros curriculares do ensino de 2º grau.

2.2.2. No que diz respeito à L.E.M.-Inglês -como componente ora integrante da Parte Diversificada (Del.CEE 18/72), ora como Disciplina Instrumentalizada (Parecer CEE nº 853/71), tal qual ocorre com os currículos de 2º grau das 4 (quatro) Escolas em pauta nos anos de 1977 a 1981.

Consoante assinalaram as autoridades escolares, muito embora não tenha a L.E.M.-Inglês -figurado no Núcleo Comum, em termos de exigência legal, o "conteúdo programático não deixou de ser estudado pelos alunos,..."

2.2.3. Em relação à ausência de Química no Núcleo Comum da grade curricular do I.E."Santa Tereza":

À época da montagem do currículo da Habilitação Básica, em Química, entendeu a direção da unidade que ,por tratar-se desta habilitação "e por constar o componente curricular Química de seus mínimos profissionalizantes, de equivalente valor formativo, não havia necessidade de o mesmo figurar no Núcleo Comum".

Assim elaborado, o quadro curricular desta habilitação foi sendo, desde 1978, aprovado e homologado pela autoridade competente.

Conforme informou a Supervisão de Ensino, "em pesquisas feitas, não se obtiveram normas que fundamentassem a possibilidade de desdobramento de Ciências-Físicas e Biológicas em apenas dois componentes (Física e Biologia).

Da mesma forma, não há fundamentos que descrevam que um componente curricular do núcleo comum, quando colocado na parte de formação especial, tenha equivalente valor formativo (fls.80/81).

E prossegue:

"Entretanto, deve-se considerar que há alunos, que já concluíram a Habilitação Básica em Química, na forma em que o quadro curricular foi apresentado.

Portanto, o quadro curricular proposto já produziu efeitos que dificilmente poderão ser corrigidos".

2.3. Isto posto e tendo em vista que:

2.3.1. os quadros curriculares, mesmo com incorreções, foram homologados pelo órgão competente e ,já produziram seus efeitos, os quais, a esta altura, são irreversíveis;

2.3.2 nenhum dos alunos envolvidos, a partir de 1978, deixou de cumprir o componente Língua Estrangeira Moderna, ora como Parte Diversificada, ora como Disciplina Instrumentalizada;

2.3.3 a maioria desses alunos ou já concluiu o ensino superior ou se encontra cursando esse grau de ensino,

somos, portanto, pela seguinte decisão:

3. CONCLUSÃO:

1-Considera-se regular a situação dos alunos que concluíram, em 1977, no Colégio "Salette"/Capital, as habilitações em nível de 2º grau, a seguir:

Auxiliar Técnico de Eletrônica;
Laboratorista de Análises Clínicas;

Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas;
Técnico em Contabilidade;
Técnico Assistente de Administração;
Técnico em Secretariado;
Desenhista de Publicidade;
Auxiliar de Processamento de Dados.

2. São considerados regulares, em caráter excepcional e nos termos deste Parecer, os atos escolares dos alunos que freqüentaram e/ou concluíram as habilitações de 2º grau, nos anos e Escolas, da Capital, que seguem:

2.1. COLÉGIO "SALETE":

- Ano: 1978
 - Auxiliar Técnico de Eletrônica;
 - Auxiliar de Patologia Clínica;
 - Desenhista de Publicidade;
 - Auxiliar de Processamento de Dados;
 - Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas
 - Técnico em Decoração;
 - Técnico Assistente de Administração;
 - Técnico em Contabilidade;
 - Técnico em Secretariado.
- Ano: 1979
 - Auxiliar Técnico de Eletrônica;
 - Auxiliar de Patologia Clínica;
 - Desenhista de Publicidade;
 - Auxiliar de Processamento de Dados;
 - Técnico Assistente de Administração;
 - Técnico em Contabilidade;
 - Técnico em Secretariado.
- Anos: 1980 e 1981
 - Auxiliar de Patologia Clínica.

2.2. - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "SANTA TERESA":

- Anos: 1978, 1979, 1980 e 1981
 - Habilitação Básica em Química.

2.3. - COLÉGIO "ELITE":

- Anos: 1979, 1980 e 1981
 - Técnico em Contabilidade;
 - Técnico em Publicidade;
 - Técnico em Secretariado;
 - Auxiliar de Patologia Clínica;
 - Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas.

2.4. - COLÉGIO "SANTANA":

- Laboratorista de Análises Clínicas;
- Auxiliar de Patologia Clínica (para fins de adaptação na 2ª série de 1978);
- Auxiliar de Patologia Clínica;
- Técnico Tradutor e Intérprete.

- Anos: 1979 e 1980

- Técnico Tradutor e Intérprete.

3. Ficam alertadas, não só as 4 (quatro) Escolas supracitadas, como também a Supervisão de Ensino correspondente, pelos equívocos cometidos.

CESG, aos 07 de dezembro de 1983

a) CONSº Pe. LIONEL CORBEIL
R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Hélio Lourenço de Oliveira, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1983

a) CONSº AROLDO BORGES DINIZ
- VICE - PRESIDENTE-

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE